

EMENDA N° 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se à ementa do Projeto de Lei da Câmara nº 125, de 2013, a seguinte redação:

“Altera o art. 110 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, para permitir a renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS) de entidades que prestam serviços assistenciais de saúde não remunerados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) a trabalhadores e seus dependentes ou beneficiários, decorrentes do estabelecido em norma coletiva de trabalho ou em lei estadual anterior à vigência da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.”

Sala da Comissão, 19 de março de 2014.

Senador WALDEMIR MOKA, Presidente

Senador PAULO PAIM, Relator